

VARA DO TRABALHO DE ARAÇUAÍ

PORTARIA

PORTARIA VT ARAÇUAÍ N. 1, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAÇUAÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017, alterada pela Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art. 193 do CPC/2015;

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, não permite a juntada de arquivos de áudio e de vídeo nos autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em mídias digitais, não proporciona a necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, notadamente em trabalho remoto, e à Instância Superior, no caso de apreciação de recurso;

CONSIDERANDO que a inserção de mídias externas representa risco de contaminação dos equipamentos da Vara com artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc., além de eventual incompatibilidade de linguagens;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não dispõe de uma plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o "Acervo Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 316, de 04 de agosto de 2020, bem como a Portaria Conjunta TRT3.GP.GCR.GVCR n. 223, de 03 de setembro de 2020, que instituem, no âmbito da Justiça do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção e contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada aos autos de arquivos de áudio, vídeo e outros formatos incompatíveis com o PJe seguirá as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento desses arquivos no PJe, fica vedada a juntada de documentos em mídias físicas, tais como Pen Drive, CD, DVD, etc.

§ 2º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, a parte deverá gravar o(s) documento(s) em plataforma(s) de acesso livre, tais como Google Drive, Dropbox, Onedrive, e informar o endereço eletrônico de acesso gerado (link de acesso), bem como a senha e as orientações para acesso, se for o caso, por meio de peticionamento eletrônico nos autos do processo a que se referir;

§ 3º Os links dos arquivos juntados aos autos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente;

§ 4º A parte deverá garantir o acesso ao documento durante toda a tramitação do processo;

§ 5º As instâncias recursais utilizarão o mesmo link de acesso previsto neste dispositivo;

§ 6º Os arquivos armazenados devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc, sob pena de, se constatada a infecção, não recebimento;

§ 7º É de responsabilidade exclusiva da parte a gravação dos arquivos na forma do § 2º deste artigo, podendo valer-se de orientações básicas fornecidas pela Secretaria a qual o processo estiver vinculado;

§ 8º É igualmente responsável a parte pela produção, apresentação ou divulgação da prova, ficando o infrator sujeito às penalidades legais em caso de abuso ou uso indevido que venha causar eventual dano à imagem, à privacidade e à intimidade da parte ou de terceiro;

§ 9º Tratando-se de jus postulandi, a Secretaria poderá anexar os arquivos no formato definido nesta portaria ou auxiliar a parte no procedimento a ser adotado.

Art. 2º - A Secretaria da Vara deverá verificar o cumprimento das determinações acima quando da manifestação das partes no processo.

Parágrafo único. A critério do(a) Magistrado(a) responsável pelo processo, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias à parte ou interessado para adequação dos documentos juntados.

Art. 3º Os arquivos reputados como sigilosos e aqueles que instruirão processos em segredo de justiça deverão ser igualmente informados no PJe por meio de petição sob sigilo, devidamente justificado, sendo que o compartilhamento do acesso será exclusivo aos procuradores habilitados nos autos, observada sempre a responsabilidade prevista nos §§ 7º e 8º do artigo primeiro desta portaria.

Art. 4º - Caso seja constatada a compatibilidade do documento ou mesmo a possibilidade de conversão para documento compatível com o PJe, o(a) Magistrado(a) responsável pelo processo poderá, em despacho fundamentado, recusar a juntada na forma desta portaria, concedendo prazo razoável para que a parte faça a juntada diretamente no sistema eletrônico, com ou sem conversão,

observadas as normas legais;

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Magistrado(a) responsável pelo processo.

Art. 6º - Cumpra-se o disposto no [Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/2015](#), art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e não perderá eficácia após o encerramento das medidas de prevenção à pandemia da COVID-19, devendo ser afixadas cópias em cada um dos átrios e na área externa deste Fórum Trabalhista, como também enviada cópia à Subseção da OAB em Araçuaí. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

JÚNIA MÁRCIA MARRA TURRA
Juíza do Trabalho